



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 282

Ano II • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI N.º 251/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022	1
PORTARIA Nº 213/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022	9
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 332/2022	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 904/2022	9
EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 947/2022.....	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1062/2022	10
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1078/2022	10
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1091/2022	10
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1147/2022	10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 251/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Abreulândia/TO, e dá outras providências.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA, Prefeito do Município de Abreulândia/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Natureza do Conselho Tutelar

Art. 01. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º A autonomia referida neste artigo, aplica-se ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar, previstas nos artigos, 56, 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 13.803/2019 e outras previstas em legislação federal.

§2º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de execução orçamentária e de organização administrativa.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 02. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 56, 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 13.803/2019 e outras previstas em legislação federal, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§1º A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§2º Nos casos de ato infracional, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§3º A aplicação das medidas poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 03. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no artigo 30, desta lei;

II - realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - prestar contas apresentando relatório trimestral até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - manter conduta pública e particular ilibada;

VI - zelar pelo prestígio da instituição;

VII - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva.

Art. 04. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VIII - proceder de forma desidiosa;

IX - desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;

XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 30 e 31, desta lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 05. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal e contará com instalações físicas adequadas que garantam o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 06. O Conselho Tutelar deverá atualizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observados os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

§1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Poder Executivo Municipal, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar e publicar, no órgão oficial do município, o regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 07. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h00min às 18h00min, perfazendo uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar.

I – haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 18h00 às 08h00, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, a ser estabelecida pelo Coordenador do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§1º O Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal

§2º As escalas de trabalho e os nomes dos conselheiros de plantão com respectivos contatos serão afixadas na sede do Conselho Tutelar e encaminhadas às autoridades policiais, judiciárias e ao Ministério Público.

§3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 08. O Conselho Tutelar, órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

Art. 09. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Seção IV

Do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente iniciará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos que antecedem a data marcada para a eleição, com a publicação no Diário Oficial do Município da composição da Comissão do Processo Eleitoral que, no prazo de 30 (trinta) dias deverá providenciar a publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§1º O Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares disporá sobre:

I - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

II - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

III - o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

IV - o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V

Da Composição da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 11. A Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares.

§1º Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares a elaboração da minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada ao Ministério Público para apreciação e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e deliberação, sendo publicado no Diário Oficial do Município, desta lei.

§2º No Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI Da Inscrição

Art. 12. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá:

- I - ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal;
- III - residir no município de Abreulândia, no mínimo há 03 (três) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município de Abreulândia;
- V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- VI - possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VII - apresentar no momento da inscrição: diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VIII - não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- IX - participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 16 horas;
- X - aprovação em prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e noções de Informática, com nota igual ou superior a cinco pontos;
- XI - ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico, na forma a ser definida no Edital;
- XII - não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

§1º A descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos, previstos neste artigo, constará no Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§2º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou servidor municipal ocupante de cargo em

comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 13. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 14. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão do Processo de Escolha.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 15. A Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, publicará edital com as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 12, desta Lei, contendo a relação dos nomes dos inscritos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 16. Com a publicação do edital previsto no artigo anterior será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§3º Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, no prazo de 03 (três) dias, em última instância, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 17. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Diário Oficial do Município, a relação dos pré-candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 18. Após a homologação das inscrições, os pré-candidatos deverão ser submetidos às etapas previstas nos incisos X, XI e XII, do artigo 12, desta Lei.

§1º As etapas do processo previstas no caput deverão estar regulamentadas no Edital de Convocação do Processo de Escolha, contendo inclusive os prazos para oferecimento de recursos, nos termos do artigo 16, desta Lei.

§2º As etapas a que se refere o caput serão finalizadas com a publicação dos habilitados para a próxima etapa.

Seção VII Do Processo eleitoral

Art. 19. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Abreulândia, em eleição realizada sob a coordenação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 20. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 21. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico, político e religioso por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º No dia da eleição são terminantemente proibidos o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 22. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 41 a 46, desta Lei.

Art. 23. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança com as respectivas cabines de votação.

§2º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser rubricadas por um membro da Comissão do Processo de Escolha, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§3º Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§4º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e, se for o caso, número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§5º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 24. O eleitor poderá votar uma única vez e apenas em um candidato.

Art. 25. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§3º Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato, previamente cadastrado e credenciado junto à Comissão.

§4º A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 05 (cinco) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 26. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 27. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, classificados por ordem de votação.

§1º Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2º Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 28. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 29. Fica estabelecido o período de transição que deverá integrar os atuais Conselheiros Tutelares com os candidatos eleitos, desde o momento da homologação do resultado final do Processo de Escolha até o dia designado para a posse.

§1º O período de transição será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no

primeiro dia útil subsequente à publicação final da homologação dos resultados convocará para reunião os atuais Conselheiros Tutelares, bem como, os eleitos, oportunidade em que estabelecerá um cronograma de atividades em conjunto, desde a realização de capacitação, como também de reuniões, visitas e outras atividades.

§2º O candidato eleito que, injustificadamente, deixar de comparecer às atividades de transição definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficará impedido de tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente, respeitando a ordem de classificação.

Art. 30. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Paraíso do Tocantins/TO.

Art. 31. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 32. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 33. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando encerrado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 34. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V – 13º salário;

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Tutelar é de R\$ 1.500,00, sendo reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais.

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

§ 4º As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

Seção X Das Licenças

Art. 35. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade por um período de 05 (cinco) dias.

Art. 36. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI Da Vacância do cargo

Art. 37. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento;

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral;

VI - deixar de residir no município de Abreulândia.

Seção XII Do Regime Disciplinar

Art. 38. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 39. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na ordem crescente de gravidade:

I - advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 30 e 31 e proibições previstas no artigo 32 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - perda de mandato.

Art. 40. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações;

V - contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados nos artigos 30 e 31 desta Lei.

IX - delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

§1º Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela

prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 41. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§2º A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município.

Art. 42. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante processo administrativo.

§1º Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado para apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§2º Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo.

§3º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§4º Concluída a apuração, será dado vista ao Conselheiro investigado para apresentação de alegações finais da defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida a Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§5º O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando ciência ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§6º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§7º Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), período em que o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§8º A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§9º As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§10. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§11. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§12. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§13. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Processo Administrativo.

§14. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 43. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor

público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 44. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 45. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 46. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 005/2001 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abreulândia/TO, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022)

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 213/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o que artigo 71 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO;

RESOLVE:

Artigo 1º **DESIGNAR** a servidora **MELKIANY DE PAIVA OLIVEIRA, DIRETORA DO BOLSA FAMILIA E CADÚNICO**, matrícula nº 2550, para representar como responsável do Cadastro Único sendo autorizada a realizar assinatura junto ao Formulário Principal do Cadastro Único.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2022.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA –TO, 30 dias do mês de novembro de 2022.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 332/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 008/2022 Processo nº 332/2022, Objetivando: Contratação de empresa para aquisição de material de construção para a construção de um banheiro de fiação ajuda de custos a Sr. Lourival Alves do Nascimento conforme parecer da assistente social deste Município. CONTRATADA: MARIA GENTILEZA LOPES DA COSTA, inscrito no CNPJ nº 44.856.682/0001-04, com sede na Av Codespar, QUADRA01 LOTE 03 04 05, S/Nº Centro, CEP:77.670-000 Divinópolis do Tocantins-TO Valor Total R\$ 4.766,50(Quatro mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), Dotação Orçamentaria: 06.14.08.244.0003.2.187/Natureza de Despesa: 33.90.32/Fonte:1500000000 Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

Abreulândia-TO, 14 de Março de 2022.

Keliane Batista Mascena Moura
Gestora do Fundo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 904/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 018/2022 Processo nº 904/2022 Objetivando a **contratação de empresa para aquisição de material de construção e ferramentas, para a construção e manutenção da horta sementinha de hoje fruto do amanhã no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**. CONTRATADA: IMPERIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.060.594/0001-40, com sede na avenida codespa QD 50 Lote 05-B, 1174, Centro Divinópolis do Tocantins-TO, CEP: 77.670-000, Valor Total R\$ **R\$ 4.753,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta e três reais)**. Dotação Orçamentaria: 06.14.08.244.0046.2.185, Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte: 1500000000000000, Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

Abreulândia-TO, 02 de Setembro de 2022.

Keliane Batista Mascena Moura
Gestora do Fundo

EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 947/2022

PROCESSO Nº 947/2022

DISPENSA Nº 018/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno,

com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. **SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO**, brasileiro, Maior, Capaz, portadora residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO.

CONTRATADO: LEMES E LEMES LTDA - ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.437.081/0001-33, estabelecida na AV CODESPAR, CENTRO, DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, TO.

VALOR: 15.548,80 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO:

05.17. Fundo Municipal de Saúde

05.17.10.301.0018.2.160-Manutenção da Unidade Básica de Saúde

1.600.0000.000000

33.90.30- Material de Consumo

Ficha: 321

Fundamentação Legal: Art 72 inciso II da Lei nº 14.133/21

DO OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para a aquisição de com gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1062/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 020/2022 Processo nº 1062/2022, Objetivando: **Contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de câmeras de segurança e configuração das mesmas, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Abreulândia-TO.** CONTRATADA: **CONNECTMAIS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.502.083/0001-73, com sede na Av. João Francisco de Abreu. QD 43, Lote 01, Centro, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO. Valor Total R\$ 11.045,22 (Onze mil e quarenta e cinco reais e vinte dois centavos), Vigência: 02(dois) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Dotação Orçamentaria: **Unidade Funcional:**
07.21.12.361.0014.2.193

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte:1.500.1001.000000

Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

Abreulândia-TO, 20 de Outubro de 2022.

Maria Elenita Moura

Gestora do Fundo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1078/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 020/2022 Processo nº 1078/2022, Objetivando: Contratação **de empresa para a aquisição de material Permanente moveis destinado a nova sede do CRAS** CONTRATADA: MC COM. DE EQUIPAMENTOS. HOSPITALARES LTDA. Inscrita no CNPJ nº 31.496.882/0001-51, com sede na Av. Bernardo Sayão, 570, centro, CEP: 77.600-000, Paraíso do Tocantins-TO. Valor Total R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais), Vigência: 01(um) mês contados a partir da assinatura do instrumento contratual Dotação Orçamentaria: **Unidade Funcional: 06.14.08.122.0044.2.204/ Manutenção das Atividades Administrativa e Gestão do SUAS/ Elemento de Despesa: 44.90.52-Equipamento e Material Permanente/ Fonte: 1.500.0000.000000**, Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

Abreulândia-TO, 25 de Outubro de 2022.

Keliane Batista Mascena Moura

Gestora do Fundo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1091/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 024/2022 PROCESSO Nº 1091/2022, Objetivando: **Contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de câmeras de segurança e configuração das mesmas, para atender a demanda do Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO.** CONTRATADA: **CONNECTMAIS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.502.083/0001-73, com sede na Av. João Francisco de Abreu. QD 43, Lote 01, Centro, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO. Valor Total R\$ 7.991,00 (Sete mil, novencetos e noventa e um reais), Vigência: 02(dois) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Dotação Orçamentaria: **Unidade Funcional:**
03.04.04.122.0006.2.011

Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39

Fonte:1.500.0000.000000

Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

Abreulândia-TO, 27 de Outubro de 2022.

Manoel Francisco de Moura

Gestora do Fundo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1147/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA-TO, torna público o Extrato de dispensa de licitação nº. 025/2022 Processo nº 1147/2022, Objetivando: Contratação de empresa para

aquisição de guirlanda elétrica mangueira H14030, para ornamentação natalina. CONTRATADA: MR ATACADO E DISTRIBUIDOR DE UTILIDADES E BRINQUEDOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 41.568.389/0001-14, com sede na rua 44, nº 110, QD 140, Lt área esquina com rua 67ª, CEP: 74.063-920, Setor Central, Goiânia-GO. Valor Total R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentaria: 03.03.04.122.0003.2.004/Natureza de Despesa: 33.90.30/Fonte:1.5000.0000.000 Fundamentação legal art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

Abreulândia-TO, 11 de Novembro de 2022.

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal